



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 7.092, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Estabelece o limite de peso permitido para o transporte de material escolar por alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, da rede pública e privada, do Município de Bento Gonçalves.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O transporte de material escolar por alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, da rede pública e privada, do Município de Bento Gonçalves, em mochilas, pastas e similares, está sujeito a limites de peso conforme abaixo:

I - 5% (cinco por cento) do peso do aluno na Educação Infantil;

II - 10% (dez por cento) do peso do aluno no Ensino Fundamental.

Art. 2º O material que exceder o peso máximo permitido deve ser armazenado em armários individuais ou coletivos, sem cobrança adicional pela guarda do material excedente.

Parágrafo único. As normas de armazenamento devem estar visíveis para os alunos, pais e professores.

Art. 3º É obrigatória a afixação dessas normas em locais visíveis para os alunos, pais e professores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 110
e publicado (a)
Em 24 / 06 / 24